

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000329/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053053/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001902/2018-38
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

E

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ n. 76.093.731/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER PITOL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Cooperativas**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante Do Sul/PR, Formosa Do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz Do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O salário normativo, a partir de 01 de junho de 2018, para os empregados que praticarem 220 (duzentos e vinte) horas mensais será de:

- R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) para o aprendiz, com base de cálculo no valor do salário mínimo nacional;

- R\$ 1.012,00 (Um mil e doze reais) para o cargo de trabalhador rural, zelador (a), auxiliar de serviços administrativos e empregados do setor de supermercados;
- R\$ 1.210,90 (Um mil duzentos e dez reais e noventa centavos) para os empregados do setor de frigorífico;
- A remuneração mínima compreendendo salário base e variáveis para os cargos de Engenheiro Trainee, Médico Trainee, Veterinário Trainee e Zootecnista Trainee será de R\$ 3.725,31 (Três mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos);
- A remuneração mínima compreendendo salário base e variáveis de admissão para os cargos de Engenheiro, Veterinário, Zootecnista será de R\$ 4.321,57 (Quatro mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), após o período de 90 (noventa) dias, a remuneração passará para R\$ 5.899,83 (Cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos);
- A remuneração mínima compreendendo salário base e variáveis para o cargo de extencionista será de R\$ 2.191,07 (Dois mil cento e noventa e um reais e sete centavos);
- R\$ 1.058,34 (Um mil e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para todos os demais empregados não abrangidos nos itens anteriores.

Para os empregados contratados com carga horária diferente da constante do caput, o salário normativo será calculado proporcionalmente a carga horária mensal de 220 horas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2018 o percentual de reajuste do salário base será de 1,70% (um vírgula setenta por cento) incidente sobre o valor do salário base de maio de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência deste ACT a Cooperativa pagará adicional por tempo de serviço de R\$ 41,46 (quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) para os empregados com mais de 02 anos ininterruptos de contrato de trabalho e de R\$ 69,11 (sessenta e nove reais e onze centavos) para os empregados com mais de 04 anos ininterruptos de contrato de trabalho. Referidos valores serão pagos mensalmente, de maneira destacada no recibo de salário, a partir do mês em que o empregado completar os respectivos períodos de contratação. Ainda, referido adicional, nos termos da súmula 225 do TST, não integrará o salário para fins de remuneração do descanso semanal remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham nos setores de abate, processamento e congelamento do frigorífico, e demais setores a critério da Cooperativa, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido das 22h00 de um dia até as 05h00 do dia seguinte, poderão ser consideradas de 60 (sessenta) minutos, e quando for, serão pagas com acréscimo de 40% (quarenta por cento), já incluídos neste percentual o previsto no art. 73 da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE/REVEZAMENTO

Os trabalhadores que laboram nos abatedouros de aves e peixes, mediante escala de revezamento de folga, exceto aqueles que exercem funções de líder de produção e supervisor de produção, que não tiverem nenhuma ausência no mês, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade incidente sobre o salário base na ordem de 8% (oito por cento). Ainda, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade na ordem de 6% (seis por cento) em caso de uma ausência no mês, de 4% (quatro por cento) em caso de duas ausências e de 2% (dois por cento) em caso de três ausências, não tendo direito a referido prêmio o empregado que contar com quatro ou mais ausências no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os trabalhadores que laboram nos abatedouros de aves e peixes, exceto aqueles que exercem funções de líder de produção e supervisor de produção, e que ainda não estão enquadrados nos revezamentos de folga o percentual será de 4% (quatro por cento) e as escalas decrescentes na seguinte forma: 4% (quatro por cento) para aqueles que não tiverem nenhuma ausência no mês ao trabalho, 3% (três por cento) para aqueles que tiverem uma ausência no mês ao trabalho, 2% (dois por cento) para aqueles que tiverem duas ausências no mês ao trabalho, 1% (um por cento) para aqueles que tiverem 3 ausências no mês, não tendo direito a referido prêmio o empregado que contar com 4 ou mais ausências no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será considerada ausência a não presença do empregado no trabalho, independentemente de ser ou não justificada, bem como de ser decorrente de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os trabalhadores que laboram nos abatedouros de aves e peixes, exercendo as funções de líder de produção e supervisor de produção, faculta-se a Cooperativa a adoção de critérios baseados em indicadores para pagamento de remuneração variável.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIOS

A Cooperativa, a seu critério, poderá instituir e pagar prêmios, sendo que todos os prêmios terão seus parâmetros de atingimento, definidos por critérios internos da Cooperativa, a serem formalizados por meio de Instrução Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – NATUREZA JURÍDICA DO PRÊMIO

Por se tratar de verba atrelada a condição pessoal de mérito, a concessão da verba contida na cláusula acima, ainda que de forma habitual, tem natureza indenizatória, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e tributário, conforme dispõe o artigo 457, § 2º da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de junho de 2018 será adicionado ao benefício mensal alimentício o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Durante a vigência deste ACT será concedido vale-alimentação, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da cooperativa no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Tabela do vale alimentação utilizada no período de experiência de 90 dias.

Tabela do vale alimentação utilizada no período de experiência de 90 dias.

Faixa	De	Até	Valor Normal	Dedução PAT	Valor Líquido
1		1.852,00	206,68	14,47	192,21
2	1.852,01	2.778,00	215,10	15,06	200,04
3	2.778,01	3.703,00	253,97	17,78	236,19
4	3.703,01	5.556,00	327,11	22,90	304,21
5	5.556,01	7.406,00	400,23	28,02	372,21
6	7.406,01	11.110,00	551,04	38,57	512,47
7	11.110,01	acima	697,33	48,81	648,52

Tabela do vale alimentação utilizada para a efetivação.

Faixa	De	Até	Valor Normal	Dedução PAT	Valor Líquido
1		2.778,00	251,92	17,63	234,29
2	2.778,01	3.703,00	287,57	20,13	267,44
3	3.703,01	5.556,00	356,82	24,98	331,84
4	5.556,01	7.406,00	437,25	30,61	406,64
5	7.406,01	11.110,00	603,14	42,22	560,92
6	11.110,01	acima	764,07	53,48	710,59

O empregado participará no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, com o percentual de 7% (sete por cento), sobre o valor do vale-alimentação, conforme Lei nº 6.321, de 14/04/76, Decreto nº 5, de 14/012/91, Decreto nº 349, de 21.11.91 e demais disposições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os trabalhadores que laboram na função de vendedor, degustador, promotor de vendas, assistente de trade marketing e supervisores de vendas que exercem atividades externas, em função das peculiaridades das respectivas atividades terão direito a vale refeição no valor de R\$ 480,08 (Quatrocentos e oitenta reais e oito centavos) por mês de trabalho. Esse benefício substitui o contido no caput da cláusula nona do Acordo Coletivo de Trabalho para os trabalhadores nas funções aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir de 1º de Setembro de 2018 os colaboradores que trabalham como Auxiliar de Recolha de Aves receberão vale-alimentação de R\$391,92 (trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) por mês de trabalho. Esse valor substitui o contido no caput da cláusula nona do Acordo Coletivo de Trabalho para os trabalhadores na função aqui estabelecidas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Caso o falecimento do empregado ocorra em decorrência de acidente no trabalho, a Cooperativa absorverá 100% (cem pôr cento) das despesas tidas com taxas de capela mortuária, esquife, conjunto de elementos materiais para a cerimônia fúnebre, terreno e transporte do féretro dentro do âmbito municipal, tudo devidamente comprovado por nota fiscal. As despesas tais como, edificação de lápide, mensagem de recordação, culto ecumênico ou missa de sétimo dia, flores, aluguel de transporte particular ou coletivo ou ainda conjunto de material luxuoso para a cerimônia final não serão ressarcidas pela Cooperativa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de Setembro de 2018, fica instituído o benefício auxílio creche no valor de R\$ 150,00 (Centro e cinquenta reais) que será pago mensalmente para as mães com filhos(as) com idade de 04 meses à 06 meses, mediante comprovação. Referido valor terá natureza indenizatória de modo que não integrará os salários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Cooperativa poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

Fica autorizada a COOPERATIVA a estabelecer horários de trabalho e escala de folga semanal especial para execução de suas atividades, observando-se, porém, a jornada de trabalho semanal e mensal contratadas.

1. Poderá ser elaborada e aplicada escala 4 x 1, a qual consiste em trabalhar quatro dias com folga no quinto dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;
2. Poderá ser elaborada e aplicada escala 5 x 1, a qual consiste em trabalhar cinco dias com folga no sexto dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;
3. Poderá ser elaborada e aplicada escala 6 x 2, a qual consiste em trabalhar seis dias com folga no sétimo e oitavo dias, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;
4. A Cooperativa poderá adotar jornada especial de 12 x 36 horas de descanso sendo que o eventual excesso de jornada na semana será compensado com a redução na semana subsequente, sem prejuízo da remuneração mensal, bem como todos os domingos e feriados laborados no ano estarão, da mesma forma, compensados, não gerando tal procedimento a obrigação de pagar quaisquer adicionais;
5. No regime especial 12 x 36 horas, resta compensado o intervalo intrajornada que caso não concedido, não gerará direito a horas extras. Na mesma forma, neste regime especial a hora noturna não terá redução legal, sendo contratado como 60 minutos;
6. Para o setor de Supermercados, poderá ser elaborada e aplicada escala de revezamento de folga, sendo permitido o trabalho aos domingos, restando compensado todos os domingos e feriados do ano, tendo outro dia da semana como compensação, não podendo o trabalhador ultrapassar sete domingos seguidos sem folga.

7. Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a Cooperativa deverá elaborar escala, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos Quadros de Avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TEMPO DESTINADO A TRANSPORTE

O tempo destinado para o transporte dos empregados da Cooperativa, da residência para o trabalho e vice-versa, independentemente do tempo gasto, não será considerado horas “in itinere” para efeito de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Para os empregados das Unidades frigorífico de aves, frigorífico de peixes, matrizeiros, incubatórios, fábrica de ração, setor de logística/carregamento, Unidade produção de leitões, granja de multiplicadores de animais, que trocam de roupa antes do registro do cartão ponto no início da jornada e depois do registro do cartão no término da jornada, receberão, de forma destacada no recibo de salário, o pagamento de 10 minutos diários a título de horas extras decorrente de troca de roupa, correspondente a 05 minutos no início e 05 minutos no término da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EVENTUAIS ATRASOS

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Gestão de Pessoas, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A cooperativa descontará mensalmente em folha de pagamento de todos os seus empregados associados ao Sintrascop à importância equivalente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), devendo a contribuição ser recolhida mensalmente, a favor do sindicato, até o décimo dia útil do mês seguinte ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA PARA DESENVOLVIMENTO TÉCNICO/PROFISSIONAL

Será descontado de cada empregado o valor total de R\$84,00 (oitenta e quatro reais), a título de taxa para desenvolvimento técnico profissional. Esse valor será adiantado pela Cooperativa a FETRACOOP, em parcelas mensais de R\$7,00 (sete reais), sendo que valor total de R\$84,00 (oitenta e quatro reais), somente será descontado do empregado quando do pagamento do valor da sua participação nos lucros e resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o trabalhador que foi admitido no decorrer do exercício do ano de 2018, o desconto dos R\$ 7,00 (sete reais) mensais, será proporcional aos meses de direito da participação nos lucros e resultados. Para aquisição do direito na proporção dos meses, deverá ser considerado a fração de 16 (dezesesseis) dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto será efetuado em folha de pagamento do empregado com a rubrica taxa para desenvolvimento técnico profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a Cooperativa não apresente resultados no exercício, o valor acumulado a título de taxa para desenvolvimento técnico profissional adiantamento realizado à Fetracoop no período, será acumulado para dedução no PLR do período seguinte.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel - PR.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO

Por assim haverem acordado, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, sendo transmitido via mediador ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Cafelândia, 20 de Agosto de 2018.

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

VALTER PITOL – PRESIDENTE

CNPJ nº. 76.093.731/0001-90

CPF nº. 132.955.860-04

**SINTRASCOOP - SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,
AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO**

CLAIR SPANHOL – PRESIDENTE

CNPJ nº. 72.292.931/0001-11

CPF nº. 802.508.749-20

CLAIR SPANHOL

Presidente

**SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO**

VALTER PITOL

Presidente

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.